

(Interessados: Alexssandro Bezerra de Moraes, Izaias Régis Neto, João Inocêncio Guido, Locar, Saneamento Ambiental Ltda., Pedro Carlos Reinaux Maia)

(Adv. Eduardo Lyra Porto de Barros - OAB: 23468PE)

(Adv. Jorge Baltar Buarque de Gusmão - OAB: 27830PE)

(Adv. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)

(Adv. Paulo Roberto de Carvalho Maciel - OAB: 20836PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU IRREGULAR o objeto desta Auditoria Especial. IMPUTOU débito de R\$531.140,49 (quinhentos e trinta e um mil e cento e quarenta reais e quarenta e nove centavos) solidário ao Sr. Pedro Carlos Reinaux Maia (Secretário de Serviços Públicos) e à Empresa Locar Saneamento Ambiental Ltda.

(Excerto da ata da 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 20/07/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº:

19100396-7- AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE - REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Interessados: Ana Cláudia da Silva Pereira, Geremias Gomes Leal Filho, Ricardo Ferraz, Ricardo Henrique Meira Cavalcanti.

Procurador Habilitado: Leonardo Barreto Ferraz Gominho

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando o Sr. Ricardo Ferraz. Imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 incisos I e II. Aplicou multa prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso I ao Sr. Ricardo Henrique Meira Cavalcanti.

(Excerto da ata da 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 20/07/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Vinculado ao Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes que passou a presidência para o Conselheiro Dirceu Rodolfo)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº:

21100626-9- AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE - REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

(Interessado):Ceci Felinto Vieira De Franca, Renato Miller Gomes De Azevedo

(Adv. Rodrigo Flávio Alves De Oliveira - OAB: 42386PE)

(Voto em lista)

O Advogado de defesa, Dr. Rodrigo Flávio Alves de Oliveira, fez sustentação em tempo regimental. A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU IRREGULAR o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando a Sra. Ceci Felinto Vieira de Franca. APLICOU-LHE MULTA, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual nº 12.600/04, inciso III. DETERMINOU que seja cientificado o Ministério Público de Contas do teor desta deliberação, para que dê notícia ao Ministério Público Comum dos indícios de simulação na Dispensa Emergencial nº 04/2021 (item 2.1.2 do relatório de auditoria).

(Excerto da ata da 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 20/07/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº:

1926916-0- ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Interessado): Cleyton da Silva Marques

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, Julgou LEGAIS as contratações listadas nos Anexos I-A, I-B, I-C, I-D, I-E, concedendo-lhes, via de consequência, os respectivos registros, e ILEGALIS as contratações listadas no Anexo II da Nota Técnica de Esclarecimento-NTE, reproduzidos a seguir, negando a estas últimas, via de consequência, os respectivos registros, e aplicando multa no valor de R\$ 4.591,50 ao Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho no exercício de 2018, correspondente a 5% do limite legal vigente na data do julgamento, fixado no caput do artigo 73, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.600/04, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas. DETERMINOU ao atual gestor do Poder Executivo do Município do Cabo de Santo Agostinho e a seus eventuais sucessores: providenciar o levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pelo Poder Executivo Municipal, objetivando a realização de novo concurso público, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

(Excerto da ata da 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 20/07/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº:

2054161-2 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessados: Alexandre Costa Mafra, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU LEGAL a admissão da Sra. Ana Lúcia dos Santos Oliveira no cargo efetivo de Professor de Disciplinas Pedagógicas do quadro permanente da Secretaria de Defesa Social, concedendo-lhe, via de consequência, o respectivo registro.

(Excerto da ata da 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 20/07/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº:

17100366-4 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

Interessados: José Fernando Uchoa Costa Neto, Leduar Guedes De Lima, Marconi Jose Leite Vieira, Marielza Neves Teixeira, Djalma Lima De Oliveira Dantas, Roberto Carlos Moreira Fontelles, Theresa Cristina De Queiroz Jordao Emerenciano, Bety Anne De Albuquerque Senna Córdula, Daniela Maria Vieira Lopes Pereira, Flavio Claudevan De Gouveia Amâncio, Livia Maria Oliveira Costa

(Voto em lista)

Após sustentação oral do Advogado de Defesa, Dr. Aldem Johnston Barbosa de Araújo - OAB nº 21656 PE, o Conselheiro Carlos Neves ressaltou: "Faço essa observação porque não traz nenhuma mácula para o gestor, porque a regularidade com ressalvas, aqui é a ressalva daquele período que tinha uma peculiaridade, foi verificado, não aplicou multa porque o lapso temporal impediu, mas a gente, pelo fato de hoje, a gestão já é outra, já estamos anos e anos na frente, outra gestão governamental, inclusive, no próprio LAFEPE, já são outros gestores que estão tomando essa medida. Talvez seria mais condigno com o voto originário". O Relator manteve seu posicionamento e o Conselheiro Carlos Neves acompanhou o voto do relator. A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. José Fernando Uchoa Costa Neto, do Sr. Roberto Carlos Moreira Fontelles, relativas ao exercício financeiro de 2016. Julgou REGULARES COM RESSALVAS, as contas dos Srs. José Fernando Uchoa Costa Neto, Diretor-Presidente no período de 08/01/2015 a 31/05/2016, Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor-Presidente no período de 31/05/2016 a 27/03/2017, Leduar Guedes de Lima, Diretor Técnico-Industrial no período de 08/01/2015 a 31/05/2016, Bety Anne de Albuquerque Senna Córdula, Diretora Técnico-Industrial no período de 31/05/2016 a 31/12/2016, Marielza Neves Teixeira, Diretora Administrativa e Financeira no período de 08/01/2016 a 30/12/2016, Marconi José Leite Vieira, Diretor-Comercial no período de 29/04/2015 a 31/05/2016, Djalma Lima de Oliveira Dantas, Diretor-Comercial no período 15/06/2016 a 31/12/2016, e Theresa Cristina de Queiroz Jordão Emerenciano, funcionária responsável pela Alimentação dos Documentos na Lei de Acesso à Informação-LAI, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, relativas ao exercício financeiro de 2016, dando-lhe, em consequência, quitação, nos termos do artigo 61, §1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que a atual gestão do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A-LAFEPE, ou quem vier a sucedê-la, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta Decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: 1. Normatizar no Estatuto Social ou no Regimento Interno do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes - Lafepe o percentual sobre os ganhos pela exploração econômica de tecnologias patenteáveis a ser consignado aos respectivos criadores; 2. Normatizar no Estatuto Social ou no Regimento Interno do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes - Lafepe o percentual sobre os ganhos pela exploração econômica de desenhos industriais a ser consignado aos respectivos criadores; 3. Elaborar e manter a base de dados prevista no artigo 8º, § 4º, da Lei Estadual nº 13.690/2008; 4. Normatizar o treinamento nas áreas de Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologia; 5. Disciplinar a utilização de contratos de sigilo quando do desenvolvimento de tecnologias patenteáveis ou quando sujeitas ao segredo industrial ou comercial da empresa, bem como quando da elaboração de desenhos industriais; 6. Prever normativamente a estrutura e as atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes - Lafepe, de forma isolada ou por meio de parcerias. RECOMENDOU à atual gestão do LAFEPE: 1. Disciplinar a ações de publicidade com vistas à adoção das criações de inventores independentes; 2. Disciplinar a utilização de métodos de prospecção aliados a processos decisórios; 3. Realizar inventário dos bens móveis e imóveis; 4. Realizar conciliação das contas contábeis a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Lafepe; 5. Realizar esforços para alavancar a capacidade operacional do Lafepe, uma vez que se encontra em 11,55%.

(Excerto da ata da 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 20/07/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº:

21100833-3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA DO RECIFE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Interessados: Fernando Luiz Gomes De Siqueira, Marcos Luiz De Araujo Lima, Murilo Rodrigues Cavalcanti, Alexandre Maciel Ferreira, André José Ferreira Nunes, Antonio Tertuliano De Arruda Neto, Eliane Maria De Oliveira Moreno, George Pierre De Lima Souza, R.p..J. Engenharia E Serviços Ltda, Miguel Portela Lima, Triunfo Equipamentos E Confecoes, Victor Hugo Acuna Munoz, Virginia Goncalves Martins.

(Adv. Andre Baptista Coutinho - OAB: 17907PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas dos Srs. Fernando Luiz Gomes de Siqueira, Marcos Luiz de Araújo Lima e Murilo Rodrigues Cavalcanti, relativas ao exercício financeiro de 2020. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Secretaria de Segurança Urbana do Recife, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, aos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: 1. Entregar os documentos das prestações de contas, nos termos determinado pela Resolução do TCE-PE; 2.